

Direito Constitucional I

Turma da Noite

Exame escrito – Época especial

Regência: Professor Doutor Jaime Valle

7 de setembro de 2022

I.

Responda a cinco (5), e apenas cinco (5) das perguntas abaixo formuladas, distinguindo os seguintes conceitos (3 valores cada):

a) Constituição em sentido formal, instrumental e material;

– JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, Volume I, 3.^a edição, AAFDL Editora, Lisboa, 2019, pp. 218-220;

b) Estado unitário, Estado federal e confederação;

– JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, Volume I, 3.^a edição, AAFDL Editora, Lisboa, 2019, pp. 124-128;

c) Forma de Estado, forma de governo e sistema de governo;

– JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, Volume I, 3.^a edição, AAFDL Editora, Lisboa, 2019, pp. 123, 178 e 185 e ss.;

d) Sistema de representação proporcional, sistema de representação majoritário e sistema de voto preferencial;

– JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, Volume I, 3.^a edição, AAFDL Editora, Lisboa, 2019, pp. 199 ss.;

e) Sistema presidencial, sistema parlamentar e sistema semipresidencial;

– JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, Volume I, 3.^a edição, AAFDL Editora, Lisboa, 2019, pp. 191-196;

f) Função legislativa, função administrativa e função jurisdicional;

– JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, Volume I, 3.^a edição, AAFDL Editora, Lisboa, 2019, pp. 138-144;

g) Órgão, titular e agente;

– JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional, Volume I*, 3.^a edição, AAFDL Editora, Lisboa, 2019, pp. 147-149;

h) Constituição outorgada, Constituição pactícia e Constituição democrática;

– JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional, Volume I*, 3.^a edição, AAFDL Editora, Lisboa, 2019, pp. 222-223;

i) Constituição normativa, Constituição nominal e Constituição semântica.

– JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional, Volume I*, 3.^a edição, AAFDL Editora, Lisboa, 2019, pp. 224-225.

II.

Considere a seguinte hipótese:

Asdrúbal é filho de mãe portuguesa e de pai francês, tendo nascido em 1980, em Paris, França.

Desde muito cedo interessado por política, conseguiu ser eleito Deputado à Assembleia Nacional francesa logo aos 18 anos. Porém, na sequência dos atentados terroristas de 11 de Setembro de 2001 e da subsequente guerra entre os Estados Unidos e o Iraque, Asdrúbal entrou em depressão, interrompeu o seu mandato e abandonou não só a vida política como o país onde tinha residido desde sempre, emigrando para Portugal, onde passou os últimos vinte anos recolhido num mosteiro em Alfândega da Fé, juntamente com dez monges que muito admiram a devoção do seu silencioso companheiro gaulês.

E responda às questões seguintes, justificando as suas respostas:

a) Asdrúbal é português de origem? (1 valor)

– O único elemento de conexão de Asdrúbal com Portugal é a nacionalidade da mãe.

Nada se dizendo sobre a eventualidade de a mãe de Asdrúbal se encontrar em França ao serviço do Estado Português, afigura-se que Asdrúbal apenas poderia ser cidadão português de origem se tivesse o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declarasse querer ser português (o que o caso prático também não indica se terá ocorrido ou não), nos termos do disposto no

artigo 1.º, n.º 1, alínea c) da Lei da Nacionalidade (aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, na sua redacção actual).

b) Asdrúbal pode tornar-se português? E pode o Ministério Público opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa? (4 valores)

- A resposta às questões colocadas só faz sentido num contexto em que Asdrúbal não fosse português de origem, naturalmente;
- Relativamente à primeira questão, seria necessário verificar se se encontram cumulativamente preenchidos os requisitos previstos no artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, *maxime* no seu n.º 1, o que parece suceder [mesmo se a parte final do caso parece suscitar alguma ambiguidade quanto ao domínio da língua portuguesa, requisito imposto pela alínea c) do mesmo preceito];
- Relativamente à segunda questão, seria necessário indagar da eventual verificação de qualquer uma das causas de oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade, previstas no n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Nacionalidade.

Ainda que pudesse discutir-se se a reclusão em silêncio num mosteiro isolado numa povoação do interior compromete ou não a existência de uma “*ligação efetiva à comunidade nacional*” [conforme exigido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º], a questão ficava resolvida pela alínea c) do mesmo preceito legal, já que Asdrúbal, tendo sido Deputado à Assembleia Nacional francesa, exerceu funções políticas de alto relevo, o que se reconduz ao “*exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro*”, que constitui fundamento para a oposição à aquisição da nacionalidade.

Duração: 90 minutos.